

F.I.C. - Federazione Italiana Cuochi

Reunião Extraordinária de Trabalho 2018 - Delegazione Brasile

Data: 02/04/2018 **Horário:** 15:30 h

Local: Cantina C...Que Sabe - SP

Aos dois dias do mês de abril do ano de 2018, foi realizada uma reunião extraordinária de trabalho da Federazione Italiana Cuochi – Delegazione Brasile, na Cantina C...Que Sabe, a Rua Rui Barbosa, 192, na Bela Vista, as 15:30 horas. A reunião contou com nosso presidente, Bruno Stippe, o Secretario Geral Paschoal Iuliani e os Diretores Silvio Falcon e Ailton Piován. Durante a mesma, o secretario passou as mãos do presidente, a listagem dos nomes e endereços, dos associados que serão inscritos na Itália para o ano de 2018. No total, a lista continha 134 nomes, entre associados pagantes e alguns que por diversos motivos serão isentos do pagamento. Com a presença do diretor financeiro Ailton Piován, que ainda responde pela pasta, dois cheques foram providenciados, para que o dinheiro seja sacado e os euros que serão transportados para a Fic Itália sejam devidamente comprados. Na sequência, o secretario apresentou uma minuta de contrato, feita com o auxílio do diretor Silvio Falcon, para uma parceria entre a Fic Brasile e o Instituto Gastronômico das Américas. Todos os itens foram lidos, discutidos, corrigidos e seu corpo na íntegra, encontra-se adicionado a esta ata. O outro tópico trazido pelo secretario, foi uma questão de maior lógica proporcional, na cobrança das anuidades para este ano. A sugestão é que no momento que se encerre, os trabalhos de cobrança da anuidade, no dia 30 de março, se aplique as próximas cobranças usando-se a seguinte fórmula: Nos meses de abril e maio, os mesmos 700,00 reais, em junho, julho e agosto, pelo motivo do associado usufruir por menos tempo, 600,00 reais, setembro e outubro, 500,00 (ou cem euros) e em novembro e dezembro, voltarmos a 700,00, incluindo a anuidade do ano de 2019 no valor, ficando assim mais fácil e maleável para a captação de novos associados. Se objeções, o sistema foi aprovado provisoriamente, até que se anuncie em uma próxima reunião ordinária de diretoria. O secretario entregou o texto para inclusão em jornal de grande circulação, para que o processo de mudança de diretoria continue seus trâmites. Sem mais assuntos, às 19:30 horas, o presidente deu por encerrada a reunião.



CONTRATO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO MÚTUA



- A FIC Brasile - Associação Brasileira dos Membros da Federação Italiana de Chefes Brasil, sediada à Rua Rui Barbosa, 192, Bela Vista, na cidade de São Paulo, sob o CNPJ: 09.032.318/0001-29 e

- A IGA - Franquias e Escolas de Gastronomia e Culinaria Ltda, sediada à Av. Esperança, 619, na cidade de Guarulhos, sob o CNPJ: 11.000.514/0001-63

Ambas conjuntamente denominadas "Partes", neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, resolvem firmar o presente Contrato de Parceria e Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Visa o presente instrumento estabelecer a parceria e a cooperação entre as partes com vistas a realizar ações conjuntas ligadas ao ensino e cooperação na área de gastronomia, é um instrumento formal utilizado por ambos

FIC – Federazione Italiana Cuochi – Delegazione Brasile

para se estabelecer um vínculo cooperativo ou de parceria entre si ou, ainda, com entidades privadas, que tenham interesses e condições recíprocas ou equivalentes, de modo a realizar um propósito comum, voltado ao interesse público e valorizando ambas as partes envolvidas.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Caberá a FIC BRASILE, em decorrência de seu conhecimento e expertise:

1 - Fornecer a chancela de aprovação para uso, após a verificação de autenticidade, em todas as receitas e informações italianas confeccionadas pela IGA;

2 - O esclarecimento do significado da sigla FIC, bem como FIC BRASILE;

3 - Conceder a participação de membros, de acordo com a disponibilidade individual, para atuarem como jurados na competição de gastronomia denominada INTERIGA, em todas as filiais da IGA no país;

4 - Fornecer material institucional, quando necessário, a ser incluído nas apostilas de estudo da IGA.

II – Caberá a IGA, em decorrência de seu conhecimento e expertise:

1 - Imprimir o logo da FIC BRASILE como entidade parceira, na emissão dos certificados de conclusão de curso;

2 - Permitir o acesso à lista de emails para uma mala direta por parte da FIC BRASILE;

3 - Permitir a subvenção por parte da FIC BRASILE, na criação do regulamento da competição denominada INTERIGA, no que tange a receitas italianas;

4 - Fornecer o livre acesso à escola, mediante prévio agendamento, para a captação de membros para a FIC BRASILE;

5 - Viabilizar o acesso dos membros da FIC BRASILE, na atuação como jurados na competição de gastronomia denominada INTERIGA, em todas as filiais da IGA no país;

6 - Propiciar a inclusão do logo da FIC BRASILE nos vídeos institucionais, durante a vigência do presente contrato;

7 - Conceder um espaço físico, com prévio agendamento, em todas as escolas da rede, para que a FIC BRASILE forme workshops, realize entregas de títulos ou reuniões;

8 - Viabilizar um espaço físico na sala da escola em MIAMI - EUA para a exposição do logo da FIC BRASILE.

III – As partes ainda deliberam em comum acordo as seguintes possibilidades:

a) A composição de um livro de receitas italianas geradas pelos finalistas da competição denominada INTERIGA, que serão retificadas e reconduzidas pelos membros da FIC BRASILE;

b) A eventual criação de um curso de Gastronomia Italiana, abarcando a incumbência proporcional de cada instituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS DESPESAS

FIC – Federazione Italiana Cuochi – Delegazione Brasile

Cada uma das partes se responsabilizará pelas despesas decorrentes das atividades sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA

DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente Contrato de Parceria e Cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo competente, assim como poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes ou unilateralmente, respeitando-se sempre o término dos cursos já iniciados onde a chancela já foi impenhada, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem que caiba qualquer direito de indenização na hipótese de uma das partes:

1 - entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, tiver requerido a falência ou requerer concordata;

2 - infringir qualquer cláusula deste contrato, no período vigente.

Ainda, em caso de rescisão, as partes deverão descontinuar o uso de qualquer material que faça alusão ao que foi deliberado nesse contrato.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 2 **(DOIS) anos**, iniciando-se na data de sua assinatura e podendo ser renovado, por igual período, por comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA

FORO

As partes elegem o ***Foro de São Paulo - Capital***, como único competente para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus devidos efeitos legais. Assinam por parte da Iga, o Presidente Sr. Alejandro Javier Milberg, CPF 011.449.899-73 e o Diretor Acadêmico Sr. André Otero, CPF 120.603.478-58 . Representando a Fic Brasile, o Presidente Sr. Bruno Cesar Andrello Stippe, CPF 132.941.578-78 e o Secretario Geral Sr. Paschoal Iuliani, CPF 039.160.558-52

Bruno Cesar Andrello Stippe

Paschoal Iuliani

Alejandro Javier Milberg

Andre Otero